



CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

2.º SECRETÁRIO

PERNAMBUCO

LEI Nº 531/78

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a regularizar fechamento Comércio local aos Domingos e Feriados e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Lajedo, aprovou a seguinte Lei:

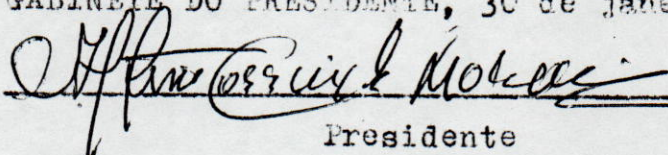
Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo do a decretar o fechamento do Comércio local nos dias de Domingos e Feriados, tendo em vista solicitação do Comércio local.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o prefeito municipal, a estabelecer um critério de multas aos infratores

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 de Janeiro de 1978


Presidente